



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO
Avenida Presidente Tancredo Neves, 2501 – Terra Firme
Cep: 66077-530-Caixa Postal, 917-Belém – Pará
Tel.: (91) 3210-5165/3274-3493 – Fax: (91) 3274-3814

ATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: RC - Resolução do CONSAD

Resolução n.º. 23, de 06 de setembro de 2011.

Estabelece normas de concurso público para a carreira do magistério superior na Universidade Federal Rural da Amazônia complementares às do Estatuto e Regimento Geral.

O Presidente do Conselho Superior de Administração da Universidade Federal Rural da Amazônia – UFRA, Prof. Sueo Numazawa, usando de suas atribuições legais e estatutárias, e, de acordo com as deliberações deste Conselho na reunião extraordinária do dia 06 de setembro de 2011, e nos conformes da respectiva Ata, e:

CONSIDERANDO o art. 37 da Constituição Federal que dispõe sobre a administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;

CONSIDERANDO a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO a Lei n.º 10.741 de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 86.364 de 14 de setembro de 1981, que dispõe sobre concursos públicos e provas de seleção para ingresso nos órgãos e entidades da administração federal;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 88.376 de 10 de junho de 1983 e o Decreto n.º 2.373 de 10 de novembro de 1997;

CONSIDERANDO o Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987, que aprova o Plano Único de Classificação e Redistribuição de Cargos e Empregos de que trata a Lei nº 7.596 de 10 de abril de 1987;

CONSIDERANDO o Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre a Política Nacional para integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências, alterada pelo Decreto nº 5.296/04 de 2 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.593, de 2 de outubro de 2008, que regulamenta sobre a isenção de pagamento de taxa de inscrição em concurso público;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, que dispõe sobre normas gerais relativas a concurso público;

CONSIDERANDO a Portaria do MEC nº 243, de 3 de março de 2011, que reduz o prazo de concursos;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.485, de 18 de maio de 2011, que trata do Banco de Professores Equivalente;

CONSIDERANDO a Portaria Ministerial nº 475, de 26 de agosto de 1987, que dispõe sobre o ingresso nas carreiras de magistério superior e do magistério de 1º e 2º graus;

CONSIDERANDO o Título VI, Capítulo I, Sessões I e II, do Regimento Geral da Universidade Federal Rural da Amazônia, que dispõe sobre o corpo docente da UFRA;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA ABERTURA DOS CONCURSOS

Art. 1º As vagas na carreira do magistério superior serão providas mediante concurso público de provas e títulos.

Parágrafo único. Para provimento de vagas na carreira do Magistério Superior na Universidade Federal Rural da Amazônia – UFRA, excetuando-se as de Professor Titular, será dada preferência a concursos na classe de Professor Adjunto sempre que seja do interesse do Instituto temático ou *Campus* proponente do concurso.

Art. 2º Ocorrendo a autorização de concurso público ou em caso de vacâncias, a UFRA realizará a distribuição de vagas docentes de acordo com os critérios vigentes.

Parágrafo único. O edital de abertura de concurso para preenchimento da(s) vaga(s) será elaborado pela CPS (Comissão de Processo Seletivo) e publicado pela Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (SGDP), após aprovação do Magnífico Reitor,

no prazo máximo de 30 (trinta) dias desde que a vaga esteja disponível no Sistema Integrado de Administração de Pessoal (SIAPE).

Art. 3º Para a realização do concurso, o Instituto temático ou *Campus* distribuirá a(s) vaga(s) por área(s) de conhecimento, elaborando e aprovando, ouvido as coordenadorias de cursos, por meio de reunião em colegiado registrado em ata, os respectivos programas das provas.

§ 1º Constituem áreas de conhecimentos o conjunto dos eixos temáticos que compõem as diretrizes curriculares vinculadas aos cursos.

§ 2º Na distribuição das vagas, o Instituto temático ou *Campus* deverá considerar que ao professor habilitado serão atribuídas disciplinas e demais atividades formativas da área de conhecimento de seu concurso de acordo com os projetos pedagógicos dos cursos.

§ 3º A solicitação de abertura do concurso deverá ser feita pelo Instituto temático ou *Campus*, por meio de documento oficial encaminhado ao Reitor, anexando cópia da ata de reunião do colegiado da unidade acadêmica, e informar a origem da vaga e a sugestão dos membros da Banca Examinadora conforme o disposto nos artigos 15º à 18º, além do relacionado nos incisos I, II, IV e VII do artigo 4º desta Resolução.

Art. 4º No edital de abertura de concurso deverão constar os seguintes itens:

I- o número de vagas, a classe do concurso, a área de conhecimento e a listagem de pontos que compõem o programa;

II- o regime de trabalho inicial;

III- o vencimento conforme o plano de cargos e salários da classe docente correspondente ao concurso;

IV- a titulação exigida, que deverá ser comprovada no ato da posse;

V- o prazo da abertura e encerramento das inscrições, inclusive a data limite para postagem;

VI- o período provável para realização do concurso;

VII- o programa e a natureza das provas;

VIII- os documentos necessários para a inscrição:

a) requerimento de inscrição, conforme modelo oficial da UFRA, no qual o candidato declare estar ciente do contido no edital e nesta Resolução;

b) cópia dos documentos comprobatórios de cumprimento das obrigações eleitorais;

c) cópia dos documentos comprobatórios de cumprimento das obrigações militares;

d) cópia do documento oficial de identidade;

e) guia de recolhimento da taxa de inscrição; e

- f) currículo Lattes/CNPq, sem os documentos comprobatórios;
- IX- as exigências para candidatos estrangeiros de acordo com o art. 9º;
- X- o local e o horário de atendimento para inscrição;
- XI- o local para obtenção do texto completo do edital e das Resoluções que estabelecem as normas de concurso público para a Carreira do Magistério Superior na UFRA;
- XII- o valor da taxa de inscrição, o procedimento para seu recolhimento e os casos previstos de isenção de taxas;
- XIII- o prazo de validade do concurso;
- XIV- os documentos e as exigências para a nomeação dos habilitados;
- XV- que as provas orais poderão ser gravadas; e
- XVI- o número limite de candidatos habilitados.

Parágrafo único. Para efeito de publicação na imprensa e no endereço eletrônico, o edital de abertura do concurso será publicado na íntegra.

Art. 5º O regime de trabalho será o de dedicação exclusiva, salvo quando especificado diferentemente no edital.

§ 1º Quando for de interesse do *Instituto temático ou Campus* e do setor e considerando características próprias do mesmo, o regime de trabalho inicial poderá ser de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais mediante justificativa aprovada pelo conselho setorial.

§ 2º O candidato nomeado em regime de dedicação exclusiva, além de atender as demais exigências do regime, deverá apresentar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua posse, memorial de atividades acadêmicas que será apreciado e aprovado pela unidade de lotação na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO II DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º Os prazos de inscrição, contados da data de publicação do edital de abertura do concurso no Diário Oficial da União, serão de 30 (trinta) dias para professor titular e de 15 (quinze) dias para as demais classes da carreira do magistério superior.

Parágrafo único. Não havendo inscritos ou candidatos aprovados, a critério do colegiado e por sugestão do Instituto temático ou *Campus*, poderá ser solicitada a reabertura do edital por igual período, desde que, a portaria de autorização para realização do concurso esteja no seu prazo de validade.

Art. 7º O edital de abertura do concurso e esta Resolução terão publicidade na secretaria dos Institutos temáticos ou *Campus*, bem como por meio eletrônico, no sitio oficial da Universidade.

Art. 8º São requisitos para a inscrição em concurso para qualquer das classes docentes os documentos constantes no edital, sendo vedada a inscrição condicional.

Art. 9º Os candidatos estrangeiros estão obrigados à apresentação de visto de permanência no país.

Parágrafo único. O candidato estrangeiro deverá no ato da inscrição apresentar declaração de proficiência em língua portuguesa que poderá ser pessoal ou emitida por um órgão institucional.

Art. 10. Poderão concorrer:

I- a professor titular os portadores do diploma de doutor, obtido na forma da lei ou revalidado na área de conhecimento ou áreas afins especificadas no edital de abertura do concurso, com no mínimo 10 (dez) anos de docência no magistério superior comprovados;

II- a professor adjunto, os portadores do diploma de doutor, obtido na forma da lei, validado ou revalidado na área de conhecimento ou áreas afins especificadas no edital de abertura do concurso;

III- a professor assistente, os portadores do diploma de mestre obtido na forma da lei, validado ou revalidado na área de conhecimento ou áreas afins especificadas no edital de abertura do concurso; e

IV- a professor auxiliar, os portadores de diploma de graduação obtido em curso reconhecido de nível superior, devidamente registrado, validado ou revalidado na área de conhecimento do concurso ou áreas afins especificadas no edital de abertura do concurso.

Parágrafo único. Havendo dúvida com relação a área de conhecimento ou áreas afins exigidas pelo edital e o título apresentado, a tese ou a dissertação do candidato deverá ser consultada.

Art. 11. Serão aceitos em concurso público para o provimento de cargo de professor de ensino superior, documentos que comprovem a conclusão de cursos e que atestem que o diploma está em fase de expedição.

§ 1º O diploma de graduação poderá ser substituído por certificado de conclusão de curso de nível superior reconhecido pelos órgãos oficiais.

§ 2º O diploma de pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado poderá ser substituído por documentos que comprovem a conclusão de cursos quando obtidos:

I- na UFRA;

II- em outra instituição no país, em cursos recomendados pela Coordenadoria de

Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior (CAPES) e que estejam em processo de registro, desde que devidamente referendados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico (PROPED); e

III- em instituição estrangeira e que estiverem em processo de revalidação, à vista de informação emitida pela PROPED, nos termos da resolução que disciplina a matéria.

§ 3º Não serão aceitos diplomas de pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado, não recomendados pela CAPES.

§ 4º Em todas as situações, os diplomas devidamente registrados ou revalidados, conforme o caso deverão ser apresentados à SGDP pelos candidatos aprovados no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da data da posse. O não cumprimento deste dispositivo enseja a abertura de processo administrativo.

Art. 12. A entrega do requerimento de inscrição, acompanhado da respectiva documentação e do currículo Lattes/CNPq, será efetuada nos termos do edital.

Art. 13. As inscrições acompanhadas dos documentos serão encaminhadas para apreciação da CPS que deverá pronunciar-se após a análise por meio de Edital de homologação das inscrições, em prazo não superior a 14 (quatorze) dias do encerramento das mesmas.

§ 1º O resultado da apreciação das inscrições será imediatamente publicado em sítio eletrônico da UFRA.

§ 2º A CPS, quando da homologação das inscrições, poderá dispensar a apresentação do título de graduação ou titulação mínima na área de conhecimento especificada no edital de abertura ao candidato que possua título de pós-graduação *stricto sensu*, hierarquicamente superior e pertinente à área de conhecimento e à atuação requerida.

§ 3º Os recursos de indeferimento da inscrição deverão ser impetrados pelos candidatos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da data de publicação do edital de homologação e serão julgados em primeira e última instância, pela CPS, previamente ao início do concurso.

Art. 14. Encerrada a homologação das inscrições e a apreciação de todos os recursos impetrados, a CPS constituirá a banca examinadora, com base na indicação do Instituto ou *Campus* solicitante, mediante decisão do colegiado do respectivo setor, e fixará o período de realização das provas do concurso, respeitando o prazo mínimo de 7 (sete) dias e máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para o início das provas, observando o prazo mínimo de 30 (sessenta) dias entre a publicação do edital e a realização da

primeira prova, dando ciência aos candidatos dessas deliberações em forma de editais públicos e no sítio da UFRA.

CAPÍTULO III

DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art. 15. A Banca Examinadora será constituída por três (3) professores da carreira do magistério, mais um (1) suplente, de classe ou titulação igual ou superior a que for objeto do concurso.

Parágrafo único: Dentre os componentes da banca examinadora, obrigatoriamente um deverá ser especialista na área objeto do concurso.

Art. 16. O colegiado do Instituto temático ou *Campus*, que solicitou a abertura do concurso, fará a designação dos membros das Bancas Examinadoras com a indicação dos titulares e suplentes dentre nomes indicados, assim como se responsabilizará por notificar todos os membros.

§ 1º O colegiado poderá pedir novas indicações ao *Instituto temático ou Campus* interessado tantas vezes quantas forem necessárias para a composição da banca examinadora.

§ 2º A substituição de membros titulares da banca examinadora ou a inclusão de novos nomes como previsto no parágrafo anterior não suspende os prazos definidos no art. 14.

§ 3º- Na impossibilidade do Instituto temático ou *Campus* em constituir banca examinadora, caberá a PROEN (Pro Reitoria de Ensino) sugerir os membros da banca examinadora.

Art. 17. Cada componente da Banca Examinadora procederá ao julgamento individual das provas: Escrita de Conhecimentos Específicos e Didática, cuja nota final será determinada pela média aritmética das notas estabelecidas por cada membro da Banca.

Art. 18. A Comissão de Processo Seletivo (CPS) prestará assessoria às Bancas Examinadoras em matérias de ordem legal e procedimental para a realização dos concursos.

Art. 19. O presidente da Banca Examinadora é responsável por todos os atos da banca perante a CPS, devendo apresentar mediante formulários próprios os relatórios de avaliação de cada etapa.

Parágrafo único: Deverão ser registradas no relatório as modificações, as alterações e as ocorrências consideradas dignas de nota pela banca examinadora durante a realização do concurso.

Art. 20. A instituição poderá convidar profissionais de outras IES para compor as bancas.

Art. 21. A CPS ficará responsável pela solicitação das portarias de participação como membros de banca examinadora de concurso á Reitoria.

CAPÍTULO IV

DAS PROVAS, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

Art. 21. A banca iniciará seus trabalhos com uma sessão pública de abertura e durante a realização do concurso deverá dar ampla divulgação se seus atos por meio de editais, inclusive da data e hora da sessão de abertura.

§ 1º Previamente à realização das provas a divulgação dos pontos, os critérios de avaliação de cada uma das etapas do concurso bem como a data e horário da entrega de 1 (uma) cópia do *curriculum vitae* devidamente autenticado, dar-se-á por edital e/ou via sitio eletrônico, nos locais e prazos previstos e estabelecidos pela banca sendo facultadas orientações verbais adicionais aos candidatos, antes do início da primeira prova. O *Curriculum vitae* não será devolvido ao candidato em nenhuma hipótese.

§ 2º Os prazos estabelecidos no início do concurso poderão ser alterados pela banca, desde que justificados e publicados em edital.

§ 3º O relator deverá lavrar ata de cada uma das reuniões da banca examinadora para:

- I- organização da lista de pontos;
- II- apreciação dos documentos e títulos;
- III- realização das provas e respectivos julgamentos;
- IV- resultado da análise de recursos; e
- V- sessão pública, conforme art. 41.

§ 4º Os editais e as atas farão parte da instrução do processo referente ao certame.

Art. 22. O sorteio do ponto de qualquer prova será realizado publicamente sob a supervisão da banca examinadora.

Parágrafo único. Será franqueado aos candidatos o acesso a todo o material utilizado para o sorteio dos pontos das provas.

Art. 23. Para todas as provas do concurso, independente da classe docente que se refere, as notas serão atribuídas na escala de 0 (zero) a 10,0 (dez).

Parágrafo único. Ao término das etapas do concurso serão eliminados os candidatos que:

- I- não obtiverem nota mínima 7,0 (sete) por pelo menos 2 (três) examinadores em qualquer uma das provas;

- II- não obtiverem nota média mínima 7,0 (sete) em cada uma das provas;
- III - comparecer após os horários estipulados para o sorteio do ponto das Provas Escrita de Conhecimentos Específicos e Didática;
- IV - comparecer após os horários estipulados para o início da Prova Didática;
- V - não comparecer a quaisquer das provas;
- VI - não concluí-la dentro do tempo fixado para a sua realização;
- VII - não proceder a leitura da Prova Escrita.

Art. 24. É vedado aos candidatos assistir às provas dos demais candidatos com exceção da leitura da prova escrita.

Art. 25. Após a conclusão de cada etapa do concurso a banca examinadora se reunirá para atribuição de notas e divulgação dos nomes dos candidatos não eliminados naquela etapa.

Parágrafo único. É vedado o anúncio público de qualquer nota antes da sessão prevista no art. 41.

Art. 26. O candidato que não comparecer à sessão pública de abertura e a qualquer uma das provas do concurso, exceto a prova de análise de currículo, no horário definido pela banca, estará eliminado do mesmo e, por consequência, impedido de participar das etapas subsequentes.

Parágrafo único. O comparecimento dos candidatos será registrado mediante lista de presença.

Seção I

Concurso para Professor Titular

Art. 27. O concurso para Professor Titular terá as seguintes provas e sequência:

- I- didática;
- II- análise de currículo;
- III- defesa da produção intelectual;
- IV- prática, por decisão do Instituto temático ou *Campus*; e
- V- defesa de tese, à critério do conselho setorial ou órgão complementar.

Art. 28. Para o concurso de professor titular a prova didática constará de uma aula, em sessão pública, que poderá ser gravada, com duração de 50 (cinquenta) minutos, preparada a partir de ponto escolhido pelo candidato da lista de pontos anteriormente elaborada pela banca examinadora.

§ 1º A banca examinadora, atendendo ao art. 21, deverá divulgar em local adequado os pontos e os critérios para o julgamento da prova didática.

§ 2º Os critérios para o julgamento da prova didática deverão tomar por base a necessidade de, no ensino superior, o professor apresentar domínio da área de conhecimento e de um eficiente processo de ensino-aprendizagem.

Art. 29. Os candidatos aprovados na prova didática, deverão apresentar para a prova de análise de currículo 3 (cinco) cópias do currículo Lattes, no prazo a ser definido pela banca examinadora.

Parágrafo único. Para candidatos estrangeiros os documentos, salvo artigos científicos e trabalhos apresentados em eventos, deverão ter tradução juramentada em português.

Art. 30. Na prova de análise de currículo a banca examinadora procederá a avaliação dos documentos comprobatórios apresentados pelos candidatos.

§ 1º Só serão considerados para efeitos de avaliação os itens devidamente comprovados por documentos entregues em data e horário definidos pela banca examinadora.

§ 2º Nenhuma atividade poderá ser pontuada mais de uma vez.

§ 3º Serão considerados os seguintes grupos de documentos/atividades, cuja pontuação consta no Anexo I desta Resolução:

I- GRUPO A – Formação Acadêmica (não cumulativo);

II- GRUPO B – Atividades Acadêmicas;

III- GRUPO C – Atividades de Pesquisa; e

IV- GRUPO D – Cursos, Concursos e Atividades Profissionais.

§ 4º Serão considerados para comprovação de formação acadêmica:

I- diploma de livre-docente;

II- diploma de doutor obtido em curso credenciado, ou equivalente;

III- diploma de mestre obtido em curso credenciado, ou equivalente;

IV- certificado de aperfeiçoamento ou especialização; e

V- diploma de graduação obtido em curso credenciado, ou equivalente.

§ 5º A nota da Avaliação Curricular (AC) será dada pela média ponderada dos quatro itens de que trata a alínea anterior, de acordo com a equação abaixo:

$$AC = \frac{A + 2 \times B + C + D}{5}$$

§ 6º A prova de análise de currículo será eliminatória, cabendo à banca examinadora anunciar publicamente, em dia e hora previamente indicados, os candidatos não eliminados nesta prova.

Art. 31. A critério do Instituto temático ou *Campus*, caberá prova prática nas áreas de conhecimento em que se realizam normalmente atividades que demandam este tipo de avaliação.

§ 1º A prova prática terá sua duração máxima fixada pela banca examinadora e constará de:

I- execução de uma atividade que comporte esse tipo de avaliação sobre ponto sorteado pelo candidato imediatamente antes da prova, de lista de pontos elaborada e divulgada previamente pela banca examinadora conforme previsto nos artigos 21 e 22 desta Resolução;

II- redação de relatório circunstanciado da prova prática; e

III- indicação dos instrumentos, aparelhos ou das técnicas a serem utilizados e da metodologia de aferição para avaliação dos candidatos.

§ 2º Em dia e hora previamente indicados cada candidato lerá, em sessão pública, o relatório da prova prática que será seguido de argüição, a critério da banca examinadora.

Art. 32. A prova de defesa da produção intelectual consistirá da submissão do candidato a argüição pela banca examinadora, em sessão pública.

§ 1º A argüição prevista no *caput* do artigo versará sobre assuntos pertinentes à área de conhecimento e programa do concurso.

§ 2º A banca examinadora divulgará antecipadamente o cronograma das argüições.

Seção II

Concurso para Professor Adjunto e Professor Assistente

Art. 33. Nos concursos para Professor Adjunto e Professor Assistente a seqüência das provas será:

I- escrita;

II- análise de currículo;

III- didática; e

IV- prática, por decisão do Instituto temático ou *Campus*.

Parágrafo único: Excepcionalmente, a banca examinadora poderá realizar a prova de análise de currículo após a prova prática, se houver.

Art. 34. A prova escrita constará de uma dissertação sobre o ponto sorteado imediatamente antes da prova, da lista de pontos previamente elaborada pela banca examinadora e publicada em edital.

§ 1º O ponto da Prova Escrita de Conhecimentos Específicos, versando sobre o conteúdo programático de cada área, será sorteado pela Banca Examinadora na presença

dos candidatos, 15 (quinze) minutos antes da realização da mesma e deverá ser o mesmo para todos os candidatos, para as respectivas áreas.

§ 2º A duração da prova escrita será definida pela banca examinadora, e divulgada em edital, dentro dos limites de 3 (três) a 4 (quatro) horas.

§ 3º Durante a realização da prova não será permitida a utilização de aparelho celular ou qualquer outro equipamento eletrônico, exceto em situações excepcionais e mediante autorização da banca examinadora.

§ 4º Não será permitida a utilização de qualquer material bibliográfico ou anotações durante a realização da prova, sob pena de desclassificação do candidato.

§ 5º Durante a realização da prova nenhum candidato poderá deixar o recinto da prova sem o acompanhamento por parte de um dos integrantes da banca examinadora.

§ 6º Após o encerramento desta prova, haverá leitura pública obrigatória feita pelo candidato de sua respectiva prova, sendo facultado aos demais candidatos estarem presentes à leitura deste.

§ 7º A prova escrita será eliminatória, cabendo a banca examinadora anunciar publicamente, em dia e hora previamente indicados.

§ 8º A pontuação máxima que poderá ser atribuída a cada candidato na Prova Escrita de Conhecimentos Específicos, será de 10 (dez) pontos.

§ 9º Será considerado reprovado o candidato que, nesta prova, obtiver nota inferior a 7,00 (sete) pontos, ou não proceder a leitura de sua prova, sendo eliminado do concurso; Art. 35. Os candidatos aprovados na prova escrita deverão ter seus currículos, entregues no ato da inscrição, analisados conforme tabela de pontuação disposta no anexo I desta resolução.

Parágrafo único. Para candidatos estrangeiros documentos, salvo artigos científicos e trabalhos apresentados em eventos, deverão ter tradução juramentada em português.

Art. 36. Na prova de análise de currículo a banca examinadora procederá a avaliação dos documentos comprobatórios apresentados pelos candidatos.

§ 1º Só serão considerados para efeitos de avaliação os itens devidamente comprovados por documentos entregues em data e horário definidos pela banca examinadora.

§ 2º Nenhuma atividade poderá ser pontuada mais de uma vez.

§ 3º Serão considerados os seguintes grupos de documentos/atividades, cuja pontuação consta no Anexo I desta Resolução:

I- GRUPO A – Formação Acadêmica (não cumulativo);

II- GRUPO B – Atividades Acadêmicas;

III- GRUPO C – Atividades de Pesquisa; e

IV- GRUPO D – Cursos, Concursos e Atividades Profissionais.

§ 4º Serão considerados para comprovação de formação acadêmica:

I- diploma de livre-docente;

II- diploma de doutor obtido em curso credenciado, ou equivalente;

III- diploma de mestre obtido em curso credenciado, ou equivalente;

IV- certificado de aperfeiçoamento ou especialização; e

V- diploma de graduação obtido em curso credenciado, ou equivalente.

§ 5º A nota da Avaliação Curricular (AC) será dada pela média ponderada dos quatro itens de que trata a alínea anterior, de acordo com a equação abaixo:

$$AC = \frac{A + 2 \times B + C + D}{5}$$

§ 6º A prova de análise de currículo será meramente classificatória, cabendo à banca examinadora anunciar publicamente, em dia e hora previamente indicados.

Art. 37. A critério do Instituto temático ou *Campus*, caberá prova prática nas áreas de conhecimento em que se realizam normalmente atividades que demandam este tipo de avaliação.

§ 1º A prova prática terá sua duração máxima fixada pela banca examinadora e constará de:

I- execução de uma atividade que comporte esse tipo de avaliação, sobre ponto sorteado pelo candidato imediatamente antes da prova, de lista de pontos elaborada e divulgada previamente pela banca examinadora conforme previsto nos artigos 21 e 22 desta Resolução;

II- redação de relatório circunstanciado da prova prática; e

III – indicação dos instrumentos, aparelhos ou das técnicas a serem utilizados e da metodologia de aferição para avaliação dos candidatos.

§ 2º Em dia e hora previamente indicados cada candidato lerá, em sessão pública, o relatório da prova prática que será seguido de argüição, a critério da banca examinadora.

Art. 38. A prova didática, realizada pelo candidato em sessão pública, constará de uma aula, com duração de 50 (cinquenta) minutos, sobre ponto sorteado com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência pela Banca Examinadora na presença dos candidatos, de uma lista de pontos previamente elaborada e publicada em edital pela banca examinadora com base no programa do concurso.

§ 1º O ponto sorteado, igual para todos os candidatos, não poderá ser o mesmo da Prova Escrita de Conhecimentos Específicos;

§ 2º A banca examinadora avaliará os pontos e os critérios para o julgamento da prova didática, conforme estabelecido no anexo III desta resolução.

§ 3º Os critérios para o julgamento da prova didática deverão tomar por base a necessidade de, no ensino superior, o professor apresentar domínio da área de conhecimento e de um eficiente processo de ensino-aprendizagem.

§ 4º É vedado ao candidato assistir a aula dos demais candidatos.

§ 5º Os sorteios da ordem de apresentação dos candidatos para a Prova Didática serão feitos 15 (quinze) minutos antes do início da mesma e os candidatos deverão estar nos locais 30 (trinta) minutos antes do início previsto.

§ 6º Será considerado reprovado e eliminado do concurso o candidato que, nesta prova, obtiver nota inferior a 7,00 (sete) pontos.

Art. 39. É facultado à Banca Examinadora fazer a arguição do candidato, após a apresentação da aula, durante o período de até 15 minutos.

Seção III

Concurso para Professor Auxiliar

Art. 40. O concurso para Professor Auxiliar somente será realizado exclusivamente, caso não tenha candidatos inscritos para Professor Adjunto ou Assistente, e dependendo da homologação do setor solicitante, sendo que a seleção se dará conforme estipulado nos artigos 33º à 39º

Seção IV

Divulgação dos Resultados e Classificação

Art. 41. Concluídas todas as provas, a banca examinadora em sessão pública, emitirá um relatório conclusivo considerando cada candidato habilitado ou não.

§ 1º Será considerado classificado o candidato que obtiver, em cada prova, média igual ou superior a 7,0 (sete), na escala de 0 (zero) a 10,0 (dez), além de nota igual ou superior a 7,0 (sete), na escala de 0 (zero) a 10,0 (dez), com pelo menos 2 (dois) examinadores em cada uma das provas.

§ 2º Serão considerados habilitados apenas os candidatos classificados dentro do número máximo estabelecido em edital, salvo em caso de empate na última classificação, conforme legislação vigente.

§ 3º Havendo mais de um candidato habilitado, a banca examinadora indicará a respectiva ordem de classificação, em função das médias globais alcançadas pelos candidatos, observados sucessivamente os seguintes critérios de desempate:

I- em concurso para a classe de professor titular:

- a) a maior média na prova de defesa da tese, quando houver;
- b) a maior média na prova de análise de currículo;
- c) a maior média na prova de defesa de produção intelectual; e
- d) o maior tempo de magistério em instituição de ensino superior.

II- em concurso para as classes de professor adjunto, assistente e auxiliar:

- a) a maior média na prova escrita;
- b) a maior média na prova didática;
- c) a maior média na prova de análise de currículo;
- d) a maior média na prova prática, quando houver;
- e) a maior média na prova de defesa da produção intelectual; e
- f) o maior tempo de magistério em instituição de ensino superior.

§ 4º Em caso de empate envolvendo candidato idoso o primeiro critério de desempate será a idade. Tal direito é assegurado aos candidatos que se enquadrarem na condição de idoso, ou seja com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 42. Os resultados das provas Escrita de Conhecimentos Específicos, Didática e da Avaliação Curricular serão divulgados simultaneamente no endereço eletrônico da UFRA, em data previamente indicada em edital.

§ 1º O candidato que desejar interpor recursos contra o resultado de que trata o *caput* deste artigo, disporá de 02 (dois) dias úteis para fazê-lo, a contar do dia subsequente ao da divulgação desse resultado, e deverá fazê-lo em formulário próprio, disponível no endereço eletrônico da UFRA, e protocolá-lo, junto à UFRA dentro do prazo previsto.

§ 2º O candidato que interpor recurso fora do prazo estipulado terá seu pleito preliminarmente indeferido.

§ 3º O prazo para pronunciamento quanto a recurso interposto não poderá ser superior a 3 (três) dias.

§ 4º Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos, recursos de recursos ou recurso de gabarito oficial definitivo.

Art. 43. Concluídos os trabalhos a banca examinadora emitirá relatório conclusivo o qual deverá ser apreciado pela CPS para homologação.

§ 1º O resultado final do concurso, uma vez homologado, será publicado no Diário Oficial da União, cabendo a CPS solicitar à Reitoria, proceder com tal publicação.

§ 2º Uma vez publicado o resultado, caberá ao Instituto temático ou *Campus* solicitar à SGDP o provimento da(s) vaga(s).

§ 3º Os atos de provimento, se darão na referência inicial de cada classe e no regime de trabalho constante do edital, devendo obrigatoriamente observar a ordem de classificação dos candidatos.

Art. 44 Os recursos referentes ao relatório conclusivo da banca examinadora serão apreciados em última instância pela CPS e deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da divulgação do referido parecer.

Parágrafo único. O prazo para pronunciamento quanto a recurso interposto não poderá ser superior a 3 (três) dias.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45. A gravação da prova oral deverá ser em áudio ou em áudio e vídeo.

Art. 46. As provas a que se refere esta Resolução serão realizadas em língua portuguesa, com exceção daquelas nas áreas de línguas estrangeiras que poderão ser realizadas na língua relativa à respectiva área.

Art. 47. O prazo de validade do concurso público será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da publicação dos resultados no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. Antes de esgotado o prazo definido neste artigo, a validade do concurso poderá ser prorrogada pelo Reitor, por igual período, por uma única vez.

Art. 48. Os prazos a que se refere esta Resolução serão contados de acordo com o art. 66 da Lei nº 9.784/99.

Art. 49. Os regimentos setoriais adaptar-se-ão às normas da presente Resolução.

Art. 50. Esta Resolução aplica-se a todos os concursos para a carreira do magistério superior no âmbito da UFRA.

Art. 51. Poderão ser aproveitados para nomeação, candidatos aprovados em outros certames da UFRA ou de outras Instituições Federais de Ensino Superior, bem como a UFRA poderá disponibilizar para outras IFES candidatos habilitados nos seus certames, observados sempre a ordem de classificação do candidato no concurso e o disposto no Edital de abertura e na Portaria nº 475/87-MEC, a pedido dos Institutos temáticos ou *Campus*, ouvido as coordenadorias de cursos, por meio de reunião em colegiado registrado em ata.

Art. 52. Os casos omissos serão julgados pelo Conselho superior desta Universidade.

Art. 53. A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Belém, 06 de setembro de 2011.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Sueo Numazawa', written over a horizontal line.

PROF. SUEO NUMAZAWA
Presidente do CONSAD/UFRA



ANEXO I

**CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS PARA DOCENTE DA
CARREIRA DE MAGISTÉRIO**

Candidato(a) _____ Nota _____

Área _____

Grupo A. Formação Acadêmica (não cumulativo)

TITULAÇÃO	<u>PONTUAÇÃO</u>	TOTAL DE PONTOS
ESPECIALIZAÇÃO	3	
MESTRE	6	
DOUTOR	10	
TOTAL PARCIAL		

Grupo B. Atividades Acadêmicas

DISCRIMINAÇÃO DAS ATIVIDADES

**B1. ATIVIDADE DIDÁTICA DE NÍVEL SUPERIOR COMO PROFESSOR DE DISCIPLINA DA ÁREA
OBJETO DO CONCURSO (MAIOR PONTUAÇÃO) POR DISCIPLINA**

	<u>PONTUAÇÃO</u>		TOTAL DE PONTOS
	PONTOS	FREQUÊNCIA	
ACIMA DE 10 ANOS	80		
ENTRE 8 E 10 ANOS	70		
ENTRE 6 E 8 ANOS	60		
ENTRE 4 E 6 ANOS	50		
ENTRE 2 E 4 ANOS	40		
MENOS DE 2 ANOS	30		

**B2. ATIVIDADE DIDÁTICA DE NÍVEL SUPERIOR COMO PROFESSOR DE DISCIPLINA DA ÁREA
AFIM À ÁREA DE CONHECIMENTO OBJETO DO CONCURSO (MAIOR PONTUAÇÃO) POR DISCIPLINA**

	<u>PONTUAÇÃO</u>		TOTAL DE PONTOS
	PONTOS	FREQUÊNCIA	
A CIMA DE 10 ANOS	50		
ENTRE 8 E 10 ANOS	40		
ENTRE 6 E 8 ANOS	30		
ENTRE 4 E 6 ANOS	20		
ENTRE 2 E 4 ANOS	10		
MENOS DE 2 ANOS	5		

B3. ATIVIDADE DIDÁTICA DE NÍVEL MÉDIO E FUNDAMENTAL COMO PROFESSOR			
	PONTOS		TOTAL DE PONTOS
A CIMA DE 10 ANOS	12		
ENTRE 8 E 10 ANOS	10		
ENTRE 6 E 8 ANOS	8		
ENTRE 4 E 6 ANOS	6		
ENTRE 2 E 4 ANOS	4		
MENOS DE 2 ANOS	2		
B4. ORIENTAÇÃO:	<u>PONTUAÇÃO</u>		TOTAL DE PONTOS
	PONTO	FREQÜÊNCIA	
TESE DE DOUTORADO (POR ORIENTAÇÃO)	30		
DISSERTAÇÃO DE MESTRADO (POR ORIENTAÇÃO)	20		
MONOGRAFIA "LATU SENSU" (POR ORIENTAÇÃO)	10		
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO (POR ORIENTAÇÃO)	5		
INICIAÇÃO CIENTÍFICA OU MONITORIA (POR ORIENTAÇÃO)	5		
B5. PARTICIPAÇÃO EM BANCA EXAMINADORA:	<u>PONTUAÇÃO</u>		TOTAL DE PONTOS
	PONTO	FREQÜÊNCIA	
DE CONCURSO PÚBLICO (POR BANCA)	20		
DE TESE DE DOUTORADO (POR BANCA)	20		
DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO (POR BANCA)	15		
PARA QUALIFICAÇÃO DE MESTRADO OU DOUTORADO (POR BANCA)	10		
PARA SELEÇÃO DE MONITORIA, PET, PIBIC, ETC (POR BANCA), TCC	5		
TOTAL PARCIAL			

Grupo C. Atividades de Pesquisa

DISCRIMINAÇÃO DAS ATIVIDADES	<u>PONTUAÇÃO</u>		TOTAL DE PONTOS
	PONTO	FREQÜÊNCIA	
AUTOR DE LIVRO PUBLICADO NA ÁREA	80		
AUTOR DE LIVRO PUBLICADO EM AREA CORRELATA	50		
TRADUÇÃO DE LIVRO	40		
OBRA PREMIADA NA ÁREA	50		
AUTOR DE CAPÍTULO DE LIVRO NA ÁREA	30		
AUTOR DE CAPÍTULO DE LIVRO EM AREA CORRELATA	20		
ARTIGO PUBLICADO EM PERIÓDICO INDEXADO QUALIS A (ÚLTIMOS CINCO ANOS)	40		
ARTIGO PUBLICADO EM PERIÓDICO INDEXADO QUALIS B	30		

(ÚLTIMOS CINCO ANOS)			
ARTIGO PUBLICADO EM PERIÓDICO INDEXADO QUALIS C (ÚLTIMOS CINCO ANOS)	20		
ARTIGO PUBLICADO EM PERIÓDICO NÃO-INDEXADO (ÚLTIMOS CINCO ANOS)	15		
PUBLICAÇÃO TÉCNICA, NÃO-PERIÓDICA, INDEXADA (ÚLTIMOS CINCO ANOS)	20		
PUBLICAÇÃO TÉCNICA, NÃO-PERIÓDICA, NÃO-INDEXADA (ÚLTIMOS CINCO ANOS)	15		
TRABALHO COMPLETO PUBLICADO EM ANAIS (ÚLTIMOS CINCO ANOS)	20		
RESUMO (EXPANDIDO OU NÃO) PUBLICADO EM ANAIS (ÚLTIMOS CINCO ANOS)	10		
OUTRAS (CARTILHA, RELATÓRIO, FOLHETO, APOSTILA)	5		
REVISOR CIENTÍFICO EM PERIÓDICO OU CONGRESSO (ÚLTIMOS CINCO ANOS)	40		
CRIAÇÃO DE SOFTWARE OU SIMILAR (COM REGISTRO)	50		
PATENTES RELATIVAS A PRODUTOS, MATERIAIS OU PROCESSOS.	40		
TOTAL PARCIAL			

Grupo D. Cursos, Concursos e Atividades Profissionais

DISCRIMINAÇÃO DAS ATIVIDADES	PONTUAÇÃO		TOTAL DE PONTOS
	PONTO	FREQÜÊNCIA	
DI. CAPACITAÇÃO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES ACADÊMICAS			
PARTICIPAÇÃO EM CURSOS COM MAIS DE 360 HORAS	40		
PARTICIPAÇÃO EM CURSOS DE 181 A 360 HORAS	30		
PARTICIPAÇÃO EM CURSOS DE 90 A 180 HORAS	20		
PARTICIPAÇÃO EM CURSOS DE 30 A 90 HORAS	10		
PARTICIPAÇÃO/MINISTRANTE DE TREINAMENTO EM CAMPO OU LABORATÓRIO COM MAIS DE 90 HORAS	20		
PARTICIPAÇÃO/MINISTRANTE DE TREINAMENTO EM CAMPO OU LABORATÓRIO DE 31 A 90 HORAS	15		
PARTICIPAÇÃO/MINISTRANTE DE TREINAMENTO EM CAMPO OU LABORATÓRIO ATÉ 30 HORAS	10		
BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (PIBIC ITI) 12 MESES (MÁXIMO 3)	10		
BOLAS DE PESQUISA (DTI, DCR) 12 MESES (MÁXIMO 3)	10		
ESTÁGIO EM PESQUISA COM MAIS DE 12 MESES	15		
ESTÁGIO EM PESQUISA DE 6 A 12 MESES	10		
PROFESSOR TUTOR EM DISCIPLINA/CURSO CURTA DURAÇÃO (MÍNIMO DE 6 MESES)	10		
MONITORIA EM DISCIPLINA ACADÊMICA (MÍNIMO DE 6 MESES)	5		
COORDENADOR DE PROJETO DE PESQUISA	30		
ELABORAÇÃO E/OU DESENVOLVIMENTO DE PROJETO DE PESQUISA	25		
CONFERÊNCIA OU PALESTRA EM CONGRESSO, SIMPÓSIO, OU SEMINÁRIO, PUBLICADA NOS ANAIS DOS MESMOS (ÚLTIMOS CINCO	10		

ANOS)			
DEBATEDOR OU COORDENADOR EM MESAS OU PAINÉIS DE EVENTO (ÚLTIMOS CINCO ANOS)	10		
PARTICIPAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE TRABALHOS EM CONGRESSOS, SIMPÓSIOS, ENCONTROS, MINI-CURSOS, ETC	5		
TOTAL PARCIAL			
D2. APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO:	PONTUAÇÃO		TOTAL DE PONTOS
	PONTO	FREQÜÊNCIA	
NA ÁREA EDUCACIONAL EM NÍVEL SUPERIOR	30		
NA ÁREA PROFISSIONAL	20		
D3. ATIVIDADES PROFISSIONAIS E ADMINISTRATIVAS	PONTUAÇÃO		TOTAL DE PONTOS
<i>EXERCÍCIO PROFISSIONAL NA ÁREA ESPECÍFICA:</i>			
ACIMA DE 10 ANOS	60		
ENTRE 8 E 10 ANOS	50		
ENTRE 6 E 8 ANOS	40		
ENTRE 4 E 6 ANOS	30		
ENTRE 2 E 4 ANOS	20		
MENOS DE 2 ANOS	10		
<i>EXERCÍCIO PROFISSIONAL NA ÁREA CORRELATA</i>			
ACIMA DE 10 ANOS	30		
ENTRE 8 E 10 ANOS	25		
ENTRE 6 E 8 ANOS	20		
ENTRE 4 E 6 ANOS	15		
ENTRE 2 E 4 ANOS	10		
MENOS DE 2 ANOS	5		
CONSULTORIA EM EMPRESA	10		
DIRIGENTES DE INTITUIÇÕES PÚBLICAS (REITOR, SUPERINTENDENTE, ETC)	20		
DIRIGENTES DE INTITUIÇÕES PÚBLICAS (VICE-REITOR, SUPERINTENDENTE ADJUNTO, ETC)	15		
DIRETOR, CHEFE DE DEPARTAMENTO OU UNIDADE, DIRETOR DE CENTRO, INSTITUTO OU FACULDADE	10		
COORDENADOR DE COLEGIADO DE CURSO	5		
TOTAL PARCIAL			

A atribuição da nota para cada um dos itens A, B, C, D, será baseada no seguinte critério: terá nota máxima igual a 10(dez) o candidato com maior total de pontos, em cada item, entre os candidatos e os demais será proporcional a este.

A nota da prova de títulos (PT) será a média ponderada das quatro avaliações parciais, de acordo com a equação abaixo:

$$PT = \frac{A + 2B + C + D}{5} = \boxed{}$$

Belém, _____ de _____ de _____

BANCA EXAMINADORA:

Nome do(a) Examinador(a)

Assinatura

Nome do(a) Examinador(a)

Assinatura

Nome do(a) Examinador(a)

Assinatura



ANEXO II

CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DA PROVA ESCRITA

Candidato(a) _____ Nota _____

Área _____

Ponto Sorteado _____

ITENS A CONSIDERAR	MÁXIMO	OBTIDO
1. APRESENTAÇÃO.	0,5	
2. INTRODUÇÃO.	0,5	
3. ORGANIZAÇÃO DAS IDÉIAS (COERÊNCIA E COESÃO).	1,0	
4. DOMÍNIO DOS CONTEÚDOS.	2,0	
5. PODER DE SÍNTESE.	1,0	
6. OBJETIVIDADE.	1,0	
7. CONSISTÊNCIA ARGUMENTATIVA.	2,0	
8. SEQUÊNCIA LÓGICA DO RACIOCÍNIO.	1,0	
9. CORREÇÃO E PROPRIEDADE DA LINGUAGEM.	1,0	
TOTAL	10,0	

BANCA EXAMINADORA:

Presidente da Banca Examinadora

Membro da Banca Examinadora

Membro da Banca Examinadora

Belém, de de 20



ANEXO III
CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DA PROVA DIDÁTICA

Candidato(a) _____ Nota _____

Área _____

Ponto Sorteado _____

CRITÉRIOS:	MÁXIMO	OBTIDO
PLANO DE AULA		
CLAREZA DOS OBJETIVOS	0,2	
ADEQUAÇÃO DOS OBJETIVOS AO CONTEÚDO	0,2	
COERENCIA NA SUBDIVISÃO DO CONTEÚDO	0,2	
ADEQUAÇÃO DO CONTEÚDO AO TEMPO DISPONÍVEL	0,2	
SELEÇÃO APROPRIADA DO MATERIAL DIDÁTICO	0,2	
DESENVOLVIMENTO DA AULA		
APRESENTAÇÃO DO PROFESSOR; DICÇÃO E MOTIVAÇÃO	0,9	
RELAÇÃO DE CONTINUIDADE ENTRE O PLANO E O DESENVOLVIMENTO DA AULA	0,9	
LINGUAGEM CLARA, CORRETA E ADEQUADA AO CONTEUDO	0,9	
ABORDAGEM DAS IDÉIAS FUNDAMENTAIS DO CONTEÚDO	0,9	
SEQUENCIA LÓGICA DO CONTEÚDO DISSERTADO	0,9	
ARTICULAÇÃO ENTRE AS IDÉIAS APRESENTADAS: APLICAÇÕES E INFORMAÇÕES ATUALIZADAS	0,9	
CONTEÚDO COM INFORMAÇÕES CORRETAS	0,9	
ADEQUAÇÃO DO CONTEÚDO EM FUNÇÃO DO TEMPO ESTIPULADO PARA A PROVA.	0,9	
ESTRUTURA DA AULA, EVIDENCIANDO INTRODUÇÃO, DESENVOLVIMENTO E CONCLUSÃO	0,9	
USO ADEQUADO DO MATERIAL DIDÁTICO	0,9	
TOTAL	10,0	

BANCA EXAMINADORA:

Presidente da Banca Examinadora

Assinatura

Membro da Banca Examinadora

Assinatura

Membro da Banca Examinadora

Assinatura

Belém, de de 20